



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 060/94

SÚMULA: Altera a redação e denominação.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica denominado Conjunto Habitacional II neste Município.

Art. 2º)- Pertence ao referido Conjunto as datas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra nº 03, perímetro urbano da cidade de Ângulo.

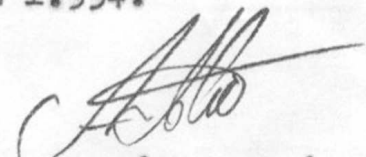
Art. 3º)- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná, -COHAPAR- para a construção em Regime de Mutirão/Auto Ajuda, de Unidades Habitacionais pelo Programa Casa da Família, Projeto Mutirão.

Art. 4º)- A referida área tem por finalidade a construção de casas populares.

Art. 5º)- Revoga-se a Lei nº 038/93, que instituiu nessa área o Parque Industrial II.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
EM 10 DE MARÇO DE 1.994.


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal